



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.330, de 13 de julho de 2023.

Institui a Biblioteca Digital e Física da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Biblioteca Antônia Leitão de Alvarenga, que tem por finalidade propiciar aos cidadãos de Campos dos Goytacazes/RJ e a população em geral, o acesso à biblioteca digital e física, que consiste em um acervo de obras literárias e científicas em formato digital e físico, disponibilizado para consulta pública.

Art. 2º A Biblioteca será de livre acesso, gratuito e disponível a qualquer pessoa, sem discriminação de idade, gênero, raça, religião ou classe social.

Art. 3º A Biblioteca objetiva promover o acesso à cultura, à informação e ao conhecimento, visando contribuir para a formação educacional, científica e cultural da população.

Art. 4º Competirá à Biblioteca:

- I - Organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital e físico;
- II - Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da biblioteca;
- III - Promover o estímulo à cultura literária;
- IV - Franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- V - Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência às atividades da Câmara;
- VI - Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- VII - Divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- VIII - Registrar os leitores da Biblioteca;
- IX - Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;
- X - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º As obras disponibilizadas na Biblioteca Digital deverão ser de domínio público ou ter autorização expressa dos titulares dos direitos autorais.

Art. 6º A Biblioteca digital disporá de ferramentas de busca e pesquisa, permitindo ao usuário o acesso rápido e eficiente às obras desejadas.

Art. 7º A Biblioteca poderá contar com a colaboração de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de ampliar e diversificar o seu acervo.

Art. 8º A Biblioteca Digital e Física deverá garantir a privacidade e a segurança das informações dos usuários, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 9º Poderão ser editados atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.337, de 13 de julho de 2023.

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Campos dos Goytacazes, no que se refere à Tabela de Vencimentos do cargo de Professor I - 16 horas e 20 horas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, no que se refere à Tabela de Vencimentos do cargo de Professor I - 16 horas e 20 horas, que passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei passam a contar do dia 1º de julho de 2023.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

**ANEXO ÚNICO
PROFESSOR I - 16h**

LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	R\$																
VALOR	1.768,93	1.813,15	1.858,48	1.904,94	1.952,57	2.001,38	2.051,42	2.102,70	2.155,27	2.209,15	2.264,38	2.320,99	2.379,01	2.438,49	2.499,45	2.561,94	2.626,99

PROFESSOR I - 20h

LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	R\$																
VALOR	2.211,16	2.266,44	2.323,10	2.381,18	2.440,71	2.501,72	2.564,27	2.628,37	2.694,06	2.761,44	2.830,47	2.901,23	2.973,76	3.048,11	3.124,31	3.202,42	3.282,48

DECRETO Nº 188, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos de concessão de Promoção Funcional dos servidores efetivos e estáveis da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes abarcados pelas Leis Municipais nº 7.346, de 27 de dezembro de 2002, 7.655, de 01 de julho de 2004, 7.656, de 01 de julho de 2004 e 7.900, de 17 de abril de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 7.346, de 27 de dezembro de 2002, 7.655, de 01 de julho de 2004, 7.656, de 01 de julho de 2004 e 7.900, de 17 de abril de 2007, versam sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Salários na Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, por merecimento;

CONSIDERANDO que a promoção por merecimento, tem como objetivo o desenvolvimento funcional do servidor na carreira que ocupa, desde que cumpridos os requisitos legais;

CONSIDERANDO que a promoção ocorrerá mediante a comprovação da capacidade funcional por avaliação de títulos e basear-se-á na escolaridade da classe superior à que o servidor ocupa;

CONSIDERANDO a existência de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº. 0032669- 14.2017.8.19.0000 e Decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro através do Acórdão nº. 65206/2021 nos autos do Processo nº TCE/RJ nº. 234.962-3/2019;

DECRETA:

Art. 1º Para concorrer à Promoção Funcional o servidor efetivo e estável deverá cumulativamente:

- I - ter sido aprovado em concurso público;
- II - ter cumprido o estágio probatório;
- III - apresentar titulação (frente e verso) superior à exigida para o ingresso no cargo efetivo;
- IV - estar inserido em uma das hipóteses abaixo:
 - a) no efetivo exercício de seu cargo;
 - b) exercendo cargo em comissão ou função gratificada para o Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes;
 - c) requisitado pela Justiça Eleitoral;
 - d) no interesse do Município, atendendo termo de Convênio de Cooperação Técnica entre órgãos;

Art. 2º Os títulos apresentados somente serão aceitos se forem:

- I – Diploma de Graduação;
- II – Certificado de conclusão de Pós-Graduação *Latu Sensu* ou *Stricto Sensu*;
- III – Certidão de conclusão expedida até 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação;
- IV – Declaração de conclusão expedida até 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação.

Parágrafo único. As certidões e declarações apresentadas deverão ser substituídas pelo respectivo diploma ou certificado de conclusão no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de suas apresentações, sob pena de indeferimento ou cancelamento da concessão da Promoção Funcional, com ressarcimento dos valores eventual e indevidamente recebidos.

Art. 3º A Promoção Funcional somente será concedida se:

- I - a titulação apresentada for de curso realizado em instituições legalmente credenciadas no Ministério da Educação;
- II - a titulação apresentada tiver relação com as atribuições do cargo efetivo do servidor ou tiver relação com atividades exercidas ao Município de Campos dos Goytacazes compatíveis com as atribuições do cargo efetivo do servidor, cuja análise será de atribuição da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

Art. 4º O Servidor promovido ocupará, na classe imediatamente superior, o mesmo padrão de vencimento que ocupava na classe de origem.

§1º Para promoção na classe imediatamente superior o servidor efetivo e estável deverá apresentar o título correspondente à escolaridade acima à exigida ao seu cargo, de acordo com a sequência prevista no art. 5º, sendo vedada a promoção da classe III diretamente para a classe I.

§2º Para concorrer à promoção da classe II para a classe I o servidor deverá aguardar interstício mínimo de 3 (três) anos e preencher os demais requisitos contidos neste Decreto.

§3º A Promoção Funcional concedida ao servidor será devida a contar da data de publicação do Decreto de concessão do enquadramento, salvo se nele for estabelecida data diversa.

§4º O servidor que tiver como requisito para ingresso no cargo efetivo a apresentação de curso de especialização poderá ser promovido, desde que apresente especialização diversa, distinta da utilizada como requisito de ingresso.

Art. 5º A comprovação da capacidade funcional por avaliação de títulos basear-se-á na escolaridade da classe superior à que o servidor ocupa na seguinte sequência:

- I – 5º Ano (antiga 4ª série) do ensino fundamental;
- II - Ensino fundamental completo;
- III - Ensino médio completo;
- IV - Ensino superior;
- V - Pós-graduação *latu sensu*;
- VI - Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º O servidor efetivo e estável que tenha estado em algum período de sua vida funcional cedido a órgãos dentro do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes fará jus à Promoção Funcional nos termos deste Decreto.

Art. 7º - Não farão jus à Promoção Funcional os servidores:

- I – cedidos a órgãos fora do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes;
- II – que não preencherem os requisitos previstos neste Decreto;
- III – não contemplados com classes nos respectivos Plano de Cargos e Carreiras;
- IV – Estabilizados por força do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988;
- V – aposentados e pensionistas;
- VI – que na data de abertura para apresentação dos títulos estiverem afastados mediante licença para:
 - a) desempenho de mandato eletivo;
 - b) tratar de interesse particular;
 - c) desempenho de mandato classista;
 - d) motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - e) motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Os servidores serão convocados para concorrer à Promoção Funcional dos servidores efetivos e estáveis da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes abarcados pelas Leis Municipais nº 7.346, de 27 de dezembro de 2002, 7.655, de 01 de julho de 2004, 7.656, de 01 de julho de 2004 e 7.900, de 17 de abril de 2007, por meio de Portaria a ser expedida e publicada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 13 de julho de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
-Prefeito -

DECRETO Nº 189, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos de concessão de Progressão Funcional dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Campos dos Goytacazes, estabelecida pela Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Campos dos Goytacazes, disposto pela Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a Progressão Funcional do Magistério é a percepção, pelo Profissional do Quadro do Pessoal de Magistério, de vencimento superior ao que vinha recebendo, em decorrência da aplicação ao vencimento base de seu cargo de percentual estabelecido em lei por titulação ou habilitação;

CONSIDERANDO que a Progressão Funcional, segundo a Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, é aplicável aos profissionais da parte permanente e suplementar do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 0032669- 14.2017.8.19.0000 e Decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro através do Acórdão nº. 65206/2021 nos autos do Processo nº TCE/RJ nº. 234.962-3/2019;

DECRETA:

Art. 1º Para fazer jus à Progressão Funcional do Magistério da Educação Pública Municipal de Campos dos Goytacazes o servidor efetivo e estável deverá cumulativamente:

- I – ter sido aprovado em concurso público;
- II – ter cumprido o estágio probatório;
- III - cumprir o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, desde que esteja atuando nas Áreas de Educação;
- IV – apresentar titulação superior à exigida para o ingresso no cargo efetivo ou titulação superior àquela em que já obteve concessão de adicional de Progressão Funcional;
- V – estar, no momento da convocação para apresentação de títulos, exercendo suas atividades dedicadas à educação municipal, abrangendo as funções pedagógicas, de suporte técnico ou administrativo, inclusive os readaptados, no âmbito da Administração Municipal, da Secretaria de Educação Municipal e das unidades escolares da rede pública, independentemente da regência em sala de aula, além daqueles que exerçam funções como cedidos em outros órgãos a bem do serviço público de educação desta municipalidade.

Art. 2º O documento comprobatório deverá ser a titulação superior, acompanhado do respectivo histórico escolar, a seguir elencados:

- I – Diploma de Graduação;
- II – Certificado de conclusão de Pós-Graduação *Latu Sensu* ou *Stricto Sensu*;
- III – Certidão de conclusão expedida até 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação;
- IV – Declaração de conclusão expedida até 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação.

Parágrafo único. As certidões e declarações apresentadas deverão ser substituídas pelo respectivo diploma ou certificado de conclusão no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de suas apresentações, sob pena de indeferimento ou cancelamento da concessão da Progressão Funcional, com ressarcimento dos valores eventual e indevidamente recebidos.

Art. 3º A Progressão Funcional somente será concedida se a titulação apresentada for de curso realizado em instituições legalmente credenciadas no Ministério da Educação e tiver relação com a área de Educação cuja análise será analisada pela Comissão de Enquadramento e, subsidiariamente, da Comissão de Avaliação de Desempenho do Magistério.

Art. 4º Preenchidos os requisitos estabelecidos neste Decreto, o servidor, independentemente de sua área de atuação, fará jus aos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento-base de seu cargo, sem cumulatividade:

- I - 15% (quinze por cento) - Curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria;
- II - 20 % (vinte por cento) - Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de Educação;
- III - 30% (trinta por cento) - Curso de mestrado na área de Educação;
- IV - 40% (quarenta por cento) Curso de doutorado na área de Educação.

Parágrafo único. A Progressão Funcional concedida ao servidor será devida a contar da data de publicação do Decreto de concessão do enquadramento, salvo se nele constar data diversa.

Art. 5º O servidor do magistério que tenha estado em algum período de sua vida funcional cedido a órgãos dentro do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes fará jus à Progressão Funcional nos termos deste Decreto, desde que comprove que esteve no efetivo exercício de atividades a bem do serviço público de educação nesta municipalidade.

Parágrafo único. Servirá como comprovante mencionado no *caput*, declaração expedida pelo gestor da pasta cessionária elencando as atividades exercidas pelo servidor.

Art. 6º Não farão jus à Progressão Funcional os servidores:

- I – cedidos a órgãos fora do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes, ressalvados os requisitos da Justiça Eleitoral e os que se encontram, no interesse do Município, atendendo termo de Convênio de Cooperação Técnica;
- II – que não preencherem os requisitos previstos neste Decreto;
- III – estabilizados por força do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988;
- IV – aposentados e Pensionistas;
- VI – que na data de abertura para apresentação dos títulos estiverem afastados mediante licença para:
 - a) atividade Política ou exercício de mandato eletivo, exceto Diretor e Vice-Diretor de escola ou creche;
 - b) tratar de interesse particular;
 - c) desempenho de mandato classista;
 - d) motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - e) motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 60 dias.

Art. 7º Os servidores serão convocados para concorrer à Progressão Funcional dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal de Campos dos Goytacazes por meio de Portaria a ser expedida e publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 13 de julho de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
-Prefeito -

DECRETO Nº 197, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Estabelece a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP junto ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT e o seu Regimento Interno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.360/2013 e o Decreto nº 001/2021 que dispõe sobre a Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Campos Dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Municipal nº 8.360, de 05/06/2013 dispõe que caberá ao Poder Executivo instalar a Autarquia, devendo o seu Estatuto e Regimento Interno serem aprovados por Decreto do Prefeito do Município, fixar-lhe a estrutura organizacional e as atribuições dos órgãos e unidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos preceitos na Resolução CONTRAN nº. 404/12 de 12 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a norma do CONTRAN, evitando a aplicação de redução de acesso as funcionalidades dos sistemas de trânsito existentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida pelo presente diploma legal, a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, do Município de Campos dos Goytacazes, e o seu Regimento Interno, vinculada ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, com poderes e atribuições previstos na Resolução nº 404/12 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, estabelece as diretrizes para o presente regimento.

Art. 2º Fica determinado que a CADEP será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, respectivamente sendo:

I – 03 (três) representantes com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio, indicados pelo Prefeito do Município;

II – 01 (um) representante da sociedade civil com conhecimentos na área de trânsito, com no mínimo nível médio, indicado pelo Prefeito do Município;

III – 01 (um) representante servidor lotado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, com no mínimo nível superior, indicado pelo Prefeito do Município.

§1º O Presidente da CADEP deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros.

§2º A designação do Presidente da CADEP será determinada pelo Prefeito do Município.

§3º As nomeações dos membros da CADEP serão efetivadas pelo Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Haverá, a princípio, 01 (uma) CADEP, que julgará os recursos de infrações de trânsito impostas em toda a circunscrição do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras CADEP's, bem como revisto seu número de membros, pelo Prefeito de Campos dos Goytacazes, quando houver expressa solicitação pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias municipais.

Art. 4º A CADEP é sediada no mesmo endereço do IMTT, autarquia à qual é vinculada, nos termos do artigo 1º deste Regimento.

Art. 5º Não poderão fazer parte da CADEP:

I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II – os membros e assessores do CETRAN;

III – as pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

IV – os agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V – as pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI – a própria autoridade de trânsito municipal.

Art. 6º Será destituído o membro que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, no interregno de 01 (um) ano;

II – retiver processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;

III – empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processos;

IV – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V – repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 7º No caso de perda de mandato de algum dos membros da CADEP, o Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes providenciará a indicação de novo membro.

Art. 8º Os membros da CADEP deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos em que tenham interesses pessoais.

Art. 9º Compete à CADEP:

I – analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

II – diligenciar junto às unidades orgânicas do IMTT, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

III – indicar problemas que porventura, se apresentem nas atuações e procedimentos administrativos;

IV – requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

Art. 10. Incumbe ao Presidente da CADEP:

I – cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento das decisões e deste Regimento pelos demais membros;

II – dirigir os trabalhos da CADEP, presidir suas sessões, propor medidas de aprimoramento e apurar o resultado dos julgamentos;

III – representar a CADEP ou designar outro membro para fazê-lo, quando necessário;

IV – convocar Sessões;

V – visar as decisões da CADEP;

VI – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações hábeis a instruir os exames e deliberações da CADEP;

VII – relatar, como Membro da CADEP, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII – designar relatores para os processos distribuídos à CADEP.

Art. 11. Incumbe ao restante dos Membros da CADEP:

I – comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II – relatar, no prazo de 15 (quinze) dias, os processos que lhes sejam distribuídos;

III – discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV – assinar a ata de presença das reuniões às quais comparecerem;

V – requerer ou praticar diligências no bojo dos processos de sua relatoria.

Art. 12. A CADEP reunir-se-á conforme a necessidade de serviço, compreendendo o número de 10 (dez) sessões mensais, podendo haver no máximo 02 (duas) sessões extraordinárias.

Art. 13. As sessões da CADEP só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. As decisões da CADEP deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos.

Art. 14. A ordem dos trabalhos nas sessões será o seguinte:

I – abertura das sessões pelo Presidente;

II – distribuição dos processos aos relatores;

III – discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV – encerramento da sessão.

Art. 15. As sessões da CADEP ocorrerão em caráter reservado.

Art. 16. No julgamento dos recursos, não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo único. Por solicitação exclusiva do Membro Relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente responsável pela lavratura do auto de infração, com fins apenas de prestação dos esclarecimentos estritamente necessários à instrução processual.

Art. 17. As sessões da CADEP serão registradas em ata assinada pelo Presidente e pelos demais Membros, cabendo àquele, ainda, determinar a publicação do resultado dos julgamentos no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 18. O recurso será dirigido ao Presidente da CADEP, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da penalidade, devendo ser entregue no Setor de Protocolo Geral do IMTT, assinado pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§1º O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no mesmo prazo, sem a necessidade de prévio recolhimento de seu valor.

§2º Os recursos serão distribuídos de forma proporcional entre o Presidente e os demais Membros e, salvo justo motivo, serão julgados na ordem cronológica de sua interposição, sendo assegurada preferência aos que envolverem cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 19. A interposição de recurso administrativo gera direito a efeito suspensivo da multa até o trânsito em julgado do recurso.

Art. 20. Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da CADEP, formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no Artigo 281 do CTB, autuação de infração aplicada pelos agentes de trânsito do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Para cada Auto de Infração ou Notificação de autuação de Trânsito será autuado um único processo.

Art. 21. A Defesa Prévia será interposta mediante petição dirigida ao Presidente da CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Art. 22. A petição inicial indicará:

I – o nome, a qualificação e o domicílio do recorrente;

II – o pedido, com suas especificações;

III – a assinatura do autor.

Art. 23. A petição inicial, sempre que possível, virá acompanhada dos seguintes documentos:

I – original ou cópia legível da notificação da autuação imposta pelo Agente de Trânsito;

II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do recorrente;

III – do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo;

IV – de comprovante de residência do recorrente.

Art. 24. Caberá recurso:

I – das decisões da autoridade municipal de trânsito que aplicar a penalidade a proprietário ou condutor de veículos, no âmbito de sua competência, sendo encaminhados:

a) a CADEP para aplicação de defesa prévia;

b) a JARI, todos os casos de recursos interpostos contra decisões da CADEP, bem como de aplicação de penalidade de multa, advertência por escrito, cassação ou apreensão de documento de habilitação;

c) ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, em última instância, todos os recursos contra decisões da JARI.

Art. 25. A autoridade competente para a aplicação da penalidade deverá receber os recursos interpostos, devendo encaminhá-los a julgamento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 26. A CADEP julgará os recursos perante ela interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos processos.

Art. 27. Das decisões da CADEP caberá recurso a ser interposto perante a JARI em 1ª instância e ao CETRAN em 2ª instância, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação em Diário Oficial do Município ou da notificação da decisão.

§1º O recurso será interposto, da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade, e, no caso de desprovimento, pelo responsável pela infração.

§2º Formalizado o recurso contra decisão, será remetido a instância imediatamente superior no prazo de 10 (dez) dias, contados da interposição, o qual o apreciará na forma das leis estadual e federal vigentes.

Art. 28. A CADEP, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro, terá apoio financeiro e administrativo do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, cabendo a este a promoção das medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à CADEP.

Art. 29. Os recorrentes poderão acessar os autos, em qualquer fase do processo, desde que solicitem a vista com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a retirada dos autos das dependências da CADEP.

Art. 30. Os pagamentos das multas de trânsito do Município, deverão ser pagas mediante boleto bancário.

Parágrafo único. As restituições dos valores eventualmente pagos em recursos julgados favoráveis aos recorrentes, serão efetuadas pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o trânsito em julgado.

Art. 31. O Presidente da CADEP fará jus a uma remuneração por jeton correspondente à 1/6 do símbolo DAS 7 por sessão a que comparecer, e os demais membros, ao correspondente a 1/9 do mesmo símbolo, por sessão a que comparecerem, respeitando-se o máximo de 12 (doze) sessões mensais.

Art. 32. As dúvidas e as omissões decorrentes da interpretação deste regimento serão, por solicitação do Presidente da CADEP, submetidas ao Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 234, de 20 de agosto de 2004 e demais disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 14 de julho de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 198, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Estabelece a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI junto ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT e o seu Regimento Interno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.360/2013 e o Decreto nº 001/2021 que dispõe sobre a Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Campos Dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Municipal nº 8.360, de 05/06/2013 dispõe que caberá ao Poder Executivo instalar a Autarquia, devendo o seu Estatuto e Regimento Interno serem aprovados por Decreto do Prefeito do Município, fixar-lhe a estrutura organizacional e as atribuições dos órgãos e unidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos preceitos na Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a norma do CONTRAN, evitando a redução de acesso as funcionalidades dos sistemas de trânsito existentes;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Campos dos Goytacazes e o seu Regimento Interno, vinculada ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, com poderes e atribuições previstos nos artigos 12, VI, 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, o qual, juntamente com o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, oficialmente criado e publicado no Diário Oficial da União, nº 17, de 16 de janeiro de 1998, estabelece as diretrizes para o presente regimento.

Art. 2º Fica estabelecido que a JARI será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, respectivamente sendo:

I – 03 (três) representantes com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio, indicados pelo Prefeito do Município;

II – 01 (um) representante da sociedade civil com conhecimentos na área de trânsito, com no mínimo nível médio, indicado pelo Prefeito do Município;

III – 01 (um) representante servidor lotado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, com no mínimo nível superior, indicado pelo Prefeito do Município.

§1º O Presidente da JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros.

§2º A designação do Presidente da JARI será determinada pelo Prefeito do Município.

§3º As nomeações dos membros da JARI serão efetivadas pelo Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Haverá, a princípio, 01 (uma) JARI, que julgará os recursos de infrações de trânsito impostas em toda a circunscrição do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras JARI's, bem como revisto seu número de membros, pelo Prefeito de Campos dos Goytacazes, quando houver expressa solicitação pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias municipais.

Art. 4º A JARI é sediada no mesmo endereço do IMTT, autarquia à qual é vinculada, nos termos do artigo 1º deste Regimento.

Art. 5º Não poderão fazer parte da JARI:

I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II – os membros e assessores do CETRAN;

III – as pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

IV – os agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V – as pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI – a própria autoridade de trânsito municipal.

Art. 6º Será destituído o membro que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, no interregno de 01 (um) ano;

II – reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;

III – empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processos;

IV – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V – repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 7º Na hipótese de perda de mandato, o Presidente do IMTT providenciará a indicação de novo membro.

Art. 8º Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos em que tenham interesses pessoais.

Art. 9º Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores em fase de notificação de penalidade;

II – solicitar ao órgão e a entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares sobre os recursos, objetivando análises minuciosas das situações recorridas;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações acerca de quaisquer problemas observados nos autos de infração lavrados que se repitam sistematicamente.

Art. 10. Incumbe ao Presidente da JARI:

I – cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento pelos demais membros;

II – dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas de aprimoramento e apurar o resultado dos julgamentos;

III – representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo, quando necessário;

IV – convocar Sessões;

V – encaminhar as decisões da Junta;

VI – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações hábeis a instruir os exames e deliberações da Junta;

VII – relatar, no prazo de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII – designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 11. Incumbe aos demais Membros da JARI:

I – comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II – relatar, no prazo de 15 (quinze) dias, os processos que lhes sejam distribuídos;

III – discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV – assinar a ata de presença das reuniões às quais comparecerem;

V – requerer ou praticar diligências no bojo dos processos de sua relatoria.

Art. 12. A JARI reunir-se-á conforme a necessidade de serviço, compreendendo o número de 10 (dez) sessões mensais, podendo haver no máximo 02 (duas) sessões extraordinárias.

Art. 13. As sessões da JARI só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos.

Art. 14. Os trabalhos nas sessões obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura das sessões pelo Presidente;

II – distribuição dos processos aos relatores;

III – discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV – encerramento da sessão.

Art. 15. As sessões da JARI ocorrerão em caráter reservado.

Art. 16. No julgamento dos recursos, não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo único. Por solicitação exclusiva do Membro Relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente responsável pela lavratura do auto de infração, com fins apenas de prestação dos esclarecimentos estritamente necessários à instrução processual.

Art. 17. As sessões da JARI serão registradas em ata assinada pelo Presidente e pelos demais Membros, cabendo àquele, ainda, determinar a publicação do resultado dos julgamentos no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 18. O recurso será dirigido ao Presidente da JARI, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da penalidade, devendo ser entregue no Setor de Protocolo Geral do IMTT, assinado pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§ 1º O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no mesmo prazo, sem a necessidade de prévio recolhimento de seu valor.

§ 2º Os recursos serão distribuídos de forma proporcional entre o Presidente e os demais Membros e, salvo justo motivo, serão julgados na ordem cronológica de sua interposição, sendo assegurada preferência aos que envolverem cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 19. A interposição de recurso administrativo gera direito a efeito suspensivo da multa até o trânsito em julgado do recurso.

Art. 20. Caberá recurso:

I – das decisões da autoridade municipal de trânsito que aplicar a penalidade a proprietário ou condutor de veículos, no âmbito de sua competência, sendo encaminhados:

a) à JARI, todos os casos de recursos interpostos contra decisões da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, bem como de aplicação de penalidade de multa, advertência por escrito, cassação ou apreensão de documento de habilitação;

b) ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, em última instância, todos os recursos contra decisões da JARI.

Art. 21. Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento, em especial a notificação de penalidade e fotocópias:

I – da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do recorrente;

II – do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo;

III – de comprovante de residência do recorrente.

Art. 22. A autoridade competente para a aplicação da penalidade deverá receber os recursos interpostos, devendo encaminhá-los a julgamento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 23. A JARI julgará os recursos perante ela interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos processos.

Art. 24. Das decisões da JARI caberá recurso a ser interposto perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação em Diário Oficial do Município ou da notificação da decisão.

§1º O recurso será interposto, da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade, e, no caso de desprovimento, pelo responsável pela infração.

§2º Formalizado o recurso contra decisão da JARI, o Órgão Executivo de Trânsito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da interposição, remeterá os autos ao CETRAN, que o apreciará na forma das leis estadual e federal vigentes.

Art. 25. A JARI, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro, terá apoio financeiro e administrativo do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, cabendo a este a promoção das medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI.

Art. 26. Os recorrentes poderão acessar os autos, em qualquer fase do processo, desde que solicitem a vista com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a retirada dos autos das dependências da JARI.

Art. 27. Os pagamentos das multas de trânsito do Município, deverão ser pagas mediante boleto bancário.

Parágrafo único. As restituições dos valores eventualmente pagos em recursos julgados favoráveis aos recorrentes, serão efetuadas pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o trânsito em julgado.

Art. 28. O Presidente da JARI fará jus a um jeton de presença correspondente a 1/5 (um quinto) da remuneração referente ao DAS 7, os demais Membros da JARI farão jus a um jeton de presença correspondente a 1/7 (um sétimo) da remuneração referente ao símbolo DAS 7, por sessão a que comparecerem, respeitando-se o máximo de 12 (doze) reuniões mensais.

Art. 29. As dúvidas e as omissões decorrentes da interpretação deste regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas ao Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 151, de 14 de julho de 1998 e demais disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 14 de julho de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 199, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 9.328, de 07 de julho de 2023, que trata do programa de regularização fiscal e tributária dos imóveis localizados na área urbana do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas a adesão, as funcionalidades, bem como, os requisitos a serem atendidos para a efetiva adesão ao Programa de Regularização Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 9.328, de 07 de julho de 2023.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Regularize oportuniza aos titulares de imóveis edificados a atualização dos dados de cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda no que se refere à construção, acréscimo da área construída e/ou utilização do imóvel.

DA FORMA DE ADESAO

Art. 3º O programa é destinado aos imóveis cadastrados ou não na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A adesão ao Programa ocorrerá preferencialmente de maneira eletrônica por meio do site da Secretaria Municipal de Fazenda no ícone PROGRAMA REGULARIZE 2023.

Art. 5º A adesão de forma presencial deverá ser, preferencialmente, precedida de agendamento que poderá ser feito por meio do telefone 0800-6025343.

Art. 6º Para os casos de demanda espontânea, a Secretaria de Fazenda disponibilizará quichês de atendimento exclusivo a fim de permitir maior celeridade no atendimento.

Art. 7º Os imóveis cadastrados em nome do antigo titular, o contribuinte deverá requerer a alteração da titularidade do imóvel para fins tributários por meio da ferramenta "Atualiza Imóvel", disponível no endereço eletrônico www.fazenda.campos.rj.gov.br. Após o processamento dos dados informados, o novo titular poderá fazer a adesão ao Programa Regularize.

Art. 8º Os imóveis adquiridos de parte de outro já cadastrado junto ao município, sendo o caso, deverá ser requerido junto à secretaria de fazenda o desdobro da sua respectiva área. O requerimento poderá ser feito no endereço eletrônico www.fazenda.campos.rj.gov.br (Protocolo web) ou, pessoalmente à Central de Atendimento ao Contribuinte.

DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 9º Para os casos de construção nova ou acréscimo, o contribuinte deverá informar a área total edificada na data da adesão ao programa, desde que concluídas até o dia 31/12/2022, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 9.328, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único. Para os casos de utilização, informar:

- I - Escola Particular;
- II - Hospital Particular;
- III - Comércio;
- IV - Serviço;
- V - Residência;
- VI - Templo

DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS PELO FISCO

Art. 10. O fisco fará a análise dos dados procedendo a homologação dentro dos parâmetros fiscais do lançamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Situações especiais referentes ao Programa Regularize e não previstas neste Decreto poderão ser decididas por ato do Secretário de Fazenda, através de instrumento infra legal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 14 de julho de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 196 , DE 14 DE JULHO DE 2023 - LEI N.9242

Resolve:

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.109.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.109.600,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.302.0212.4283.0000	3.3.90.39.00	3442	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	1.109.600,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro 1.109.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000008-3-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 14 de JULHO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 200 , DE 14 DE JULHO DE 2023 - LEI N.9242

Resolve:

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.772.111,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.772.111,76

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.365.0046.1457.0000	4.4.90.51.00	3148	SECRETARIA MUNN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	15 381 730	1.684.111,76
12.122.0095.2378.0000	3.3.90.93.00	3404	SECRETARIA MUNN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	40 040 040	88.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.361.0046.2372.0000	3.3.90.39.00	3139	SECRETARIA MUNN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	15 381 730	-1.684.111,76
12.361.0046.2475.0000	3.3.90.39.00	3292	SECRETARIA MUNN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	40 040 040	-88.000,00

Anulação (-) -1.772.111,76

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000008-3-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 14 de JULHO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 1111/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Delega competência ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Campos dos Goytacazes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Campos dos Goytacazes, competência para firmar declaração de anuência com compromisso de implementar ações efetivas junto aos empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais ao dia 03 de julho de 2023.

Campos dos Goytacazes (RJ), 13 de julho de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
-Prefeito -

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA S.M.F. N.º 018/2023

Constitui a Comissão Responsável pelas medidas relativas à instituição do "Programa Regularize 2023".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei nº 9.328/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as medidas relativas de regularização do programa Regularize;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de atualização do cadastro imobiliário urbano, concedendo anistia de multas e juros, bem como dispensa de pagamento de tributos, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a comissão composta pelos servidores abaixo, para que apresentem Relatório Conclusivo contendo as medidas necessárias para implementação do Programa Regularize 2023.

Servidor	Designação	Matrícula	Cargo
Marcio Queiroz Moraes	Presidente	40.340	Secretário Municipal de Fazenda
Marcelo Alvarenga Moço	Membro	13.877	Subsecretário Adjunto de Receita
Samira dos Santos Pinheiro	Membro	136	Fiscal de Rendas
Antônio Maria Ribeiro Tavares	Membro	13.832	Diretor de Imobiliário
Nathalia Rocha Fernandes Barreto	Membro	40.642	Subsecretária Adjunta Jurídica
Mitra - Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Membro CNPJ 07513623/0001 Representante da Empresa			

Parágrafo Único - Ao Presidente cabe somente a coordenação e organização administrativa do grupo de trabalho. O resultado final será subscrito por todos os servidores acima citados, sendo os membros igualmente responsáveis pelo Relatório Conclusivo.

Art. 2º. A Comissão entregará relatórios a cada 30 dias úteis, contados a partir da data desta publicação, informando o andamento dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de julho de 2023.

Marcio Queiroz Moraes
Secretário Municipal de Fazenda